



PROJETO DE LEI N.º 017/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica O Município de Fernão autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de junho de 2017.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Fernão a conceder isenção do tributo municipal Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

O programa “Melhor Caminho” é desenvolvido através de convênio entre o Município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e visa melhora do uso, da conservação e da recuperação das estradas rurais, trazendo qualidade de vida aos moradores da zona rural e auxiliando no escoamento da produção agrícola.

A presente proposição deve-se à alteração introduzida pelo decreto Estadual nº 59.377, de 23 de julho de 2013, que acrescentou alínea à minuta-padrão de convênio aprovada pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que instituiu o Programa “Melhor Caminho”, prevendo a necessidade de reembolso por parte do Município à Secretaria de Agricultura e Abastecimento dos recursos financeiros equivalentes ao ISSQN eventualmente incidentes sobre o cumprimento das obrigações assumidas.

Cumpra ainda apontar que a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, através do OF. PRE Nº 185/2017, de 31 de maio de 2017, aponta a necessidade de criação de lei municipal de isenção da cobrança do ISSQN incidentes sobre as atividades de execução do programa “Melhor Caminho”, sendo que caso não haja a



autorização legislativa para a referida isenção, o reembolso dos valores impõem-se em decorrência do Decreto Estadual nº 59.377/13, podendo até gerar inserção do município no CADIN, se não realizado o reembolso, dificultando o município em débito a realizar novos convênios.

Cabe esclarecermos que não se aplica ao projeto o “caput” do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que faz clara menção à concessão ou ampliação da qual decorra renúncia de receita, receita esta necessariamente prevista, razão pela qual o impacto-orçamentário financeiro deve ser considerado. Se a renúncia de receita inexistir, sempre que o estímulo fiscal resulte em “custo orçamentário zero”, tal estímulo não está hospedado pelo artigo 14 e toda a sequência do artigo é inaplicável, na medida em que, naquele exercício, não implica renúncia de receita orçamentária programada, a qual se refere o artigo. Está claro que a receita decorrente de aplicação de convênio não pode ser considerada receita orçamentária programada.

Há duas espécies de incentivos: aqueles que causam impacto sobre a receita e o orçamento, que podem ser denominados “incentivos onerosos” para a entidade concedente; e aqueles outorgado a “custo zero”, que não causam qualquer impacto sobre as finanças do ente federativo, implicando desenvolvimento da região e futuro crescimento de arrecadação, em face da geração de empregos e outros fatores de progresso decorrentes da estimulação fiscal concedida. É o caso do programa “Melhor Caminho”, que melhorará estradas rurais e permitirá escoamento eficaz da produção agrícola.

Assim, aos incentivos não onerosos para efeito de receita tributária, o artigo 14 não se aplica, pois, a isenção à CODASP é nitidamente hipótese de concessão de estímulos não onerosos, visto que não haverá qualquer receita possível, se ela não executar os serviços no Município de Fernão, e, se vier a executá-lo, não haverá qualquer redução de receita orçamentária, pois tal receita jamais foi prevista.



Dito isto e considerando a relevância da matéria aqui apresentada, bem como ao fato que o Município de Fernão já firmou convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo com relação ao programa “Melhor Caminho”, esperamos que o presente projeto de lei obtenha rápida aprovação, motivo pelo qual solicitamos que seu trâmite de dê em Regime de Urgência nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, 14 de junho de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 270/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 17/2017, de 14 de junho de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Fernão a conceder isenção do tributo municipal Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP para execução do programa “Melhor Caminho”, conforme justificativa que segue em anexo.

Considerando que o convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento já está assinado, e imbuído no mais alto espírito de união e trabalho, solicitamos a Vossa Excelência que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal Fernão

www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0118-2017

Projeto de Lei do Executivo 0017-2017

14/06/2017 16:08:07


Edna Huss Garcia

OF. PRE Nº 185/2017

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Ref.: Programa Melhor Caminho - Recolhimento ISSQN.

Senhor Prefeito,

O Programa Melhor Caminho tem contribuído em larga escala para o desenvolvimento dos Municípios no interior do Estado de São Paulo, beneficiando principalmente aqueles que dependem da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico e social de seus habitantes.

Contudo, tem sido recorrente a apresentação por Municípios contemplados pelo Programa cobranças do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o qual incidiria sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo - CODASP.

Consigne-se que o Decreto Estadual nº. 59.377/2013 promoveu alteração na minuta padrão de contrato a ser firmado no Programa Melhor Caminho, entre Município e Secretaria, determinando reembolso ao Governo do Estado de São Paulo dos recursos financeiros referentes ao ISSQN eventualmente incidente no cumprimento da obrigação de executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos.

A execução do Programa Melhor Caminho é atribuída à CODASP, mediante a celebração de contrato com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA. Assim, verifica-se que o reembolso, considerando a incidência de ISSQN sobre as atividades de execução do objeto do Programa, é atribuível à CODASP.

Ao Exmo. Prefeito
Sr. Adelcio Aparecido Martins
Rua José Bonifácio, 106 – Centro
17455-000 Fernão – SP

A CODASP entende que, em vista do benefício público e social advindo da aplicação do projeto, o Município poderá criar, antes da contemplação do Programa, ou seja, antes da assinatura do Convênio entre a Secretaria e o Município, lei que a isente da cobrança do referido imposto. A lei isentiva, desse modo, deve desobrigar a CODASP do pagamento de quaisquer tributos, como exemplo encaminho Lei nº 3.215/2015 do Município de Mairinque, anexo.

Inobstante, avençada a possibilidade de que não haja a criação da lei isentiva, o que determinará o recolhimento do tributo (ISSQN) ao município, A CODASP, em vista das determinações contidas no Decreto Estadual, informa que encaminhará ao Governo do Estado de São Paulo os comprovantes de pagamento, acompanhado de solicitações para o reembolso do valor por parte do município aos cofres estaduais.

O não reembolso ao estado dos tributos poderá gerar a inserção do município no CADIN dificultando o município em débito de realizar novos convênios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE PENTEADO PIRES
Diretor-Presidente Em Exercício